



Prefeitura Municipal de Itaituba

TERMO DE CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA

A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como “estado de completo bem estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”. Diante dessa afirmação e deparando-se com o atual cenário mundial no que diz respeito à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), temos a impressão de estar diante não somente de um conceito, mas de um desafio em meio a esse momento assustador que é uma **pandemia**.

Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra.

Nesse aspecto e visto que o COVID-19 é um mal que assola não só o município de Itaituba, mas o mundo inteiro também, ao deparar-se com o crescente número de casos confirmados, em análise e óbitos, de acordo com os boletins epidemiológicos divulgados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA). Por conseguinte, nota-se que esse vírus arruína a saúde de muitas pessoas, com sintomas que partem de leves a graves, onde alguns cidadãos não resistem e evoluem a óbito.

Essa doença atinge crianças, jovens, adultos e idosos e, para a demanda de atendimentos ser suprida, faz-se necessário diversos protocolos e triagens realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Escolas (estruturas adaptadas), Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal de Itaituba – HMI.



Prefeitura Municipal de Itaituba

Isso posto, é imprescindível que os profissionais da saúde utilizem os **Testes Rápidos (IgM/IgG)**, para o diagnóstico da doença nos pacientes sintomáticos. Nesse aspecto, o diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas a pessoas que são atendidas pela saúde pública.

Ressalta-se que a Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde, realizou processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, para aquisição de testes rápidos, no entanto, a quantidade foi insuficiente para atender a demanda do município. Nesse sentido, o Fundo Municipal de Saúde tinha formalizado um contrato de aquisição de Testes Rápidos com Empresa **Eco Diagnóstica Ltda**, contrato sob o nº 20200174, por meio da Dispensa de Licitação nº 009/2020, para suprir a necessidade do município em relação ao diagnóstico do Coronavírus, entretanto, o referido contrato foi rescindido unilateralmente com base nos artigos 79, inciso I, c/c art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

Sendo assim, a Administração Pública fica livre para iniciar outro processo licitatório para aquisição dos Testes Rápidos para COVID-19, levando em consideração que a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública a toda população do Município nessa época de pandemia.

Diante da situação emergencial a qual o município de Itaituba se encontra, justifica-se a Dispensa de Licitação, para que não acarrete graves prejuízos e comprometimento à segurança/saúde pública, caso tenha que suportar a delonga inerente de outro procedimento licitatório.

Com relação à caracterização da situação emergencial, reverte-se os termos legais constantes na **Lei nº 8.666/93**, com fulcro no artigo 24, inciso IV; **Decretos Municipais nº 036/2020 e 056/2020**.

Assim sendo, é válido ressaltar que a abertura de um processo licitatório para a contratação de empresas que supram a necessidade do objeto desta Dispensa de Licitação demandaria tempo, e que isso acarretaria prejuízos no andamento das atividades cotidianas dos departamentos e programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde; e observando a situação emergencial a qual vivenciamos, faz-se necessária, com máxima urgência, a contratação direta da compra em tese, para que, assim, seja garantido o indispensável fornecimento de Testes Rápidos para diagnóstico de pacientes sintomáticos do COVID-19 em Itaituba – PA.



Prefeitura Municipal de Itaituba

Adriano de Aguiar Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0048/2020